

Notas Explicativas do Balanço Orçamentário do RPPS de 2021

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem os Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, organizado sob a forma de fundo público nos termos da Lei Municipal nº 492/2005. O detalhamento da previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias atendeu as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações, tendo sido observados, quando cabíveis, os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intraorçamentárias: de acordo com as prescrições do MCASP as receitas e despesas intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes do mesmo orçamento e não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas. No caso do RPPS, os principais registros se referem ao ingresso das contribuições previdenciárias de responsabilidade do ente patrocinador (patronal).

Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária: o valor informado na coluna “Receitas Realizadas” apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita do RPPS.

Nota 5 - Repasses Financeiros: de acordo com a legislação aplicável aos RPPS, não foram recebidos recursos sob a forma de aportes financeiros, necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, os quais, de acordo com o Portaria STN nº 339/2001,

Nota 6 - Utilização do Superávit Financeiro: não foram utilizados valores do Superávit Financeiro do RPPS apurado no exercício anterior como fonte de abertura para créditos adicionais.

Nota 7 – Créditos Adicionais Reabertos: de acordo com o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, em 2021 não houve a reabertura de créditos especiais no orçamento do RPPS.

Nota 8 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2021, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei Federal nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 13/2021, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.